



PROJETO DE LEI

Altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.368, de 8 de fevereiro de 2022, que "Proíbe a mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Projeto nº 65/2026, de autoria da Vereadora Kátia Franco.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 14.368, de 8 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) por cada procedimento realizado, que será repassada para a Secretaria do Bem-Estar Animal ou o órgão responsável pelos cuidados dos animais do Município de Juiz de Fora."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 1º de junho de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

